

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE 2015

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de se implantar faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Belinati, pretende incluir, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, respectivamente o § 2º e o § 3º no art. 88. Com a inclusão desses dois novos parágrafos, a proposta pretende implantar obrigatoriamente faixas elevadas de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos educacionais, e de acordo com os padrões especificados pela Resolução nº 495/2014 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nos termos do art. 32, XX, “h” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em quase todas as cidades brasileiras, as ruas e avenidas que dão acesso a estabelecimentos educacionais de ensino fundamental são aquelas onde é maior a possibilidade de acidentes de trânsito, como atropelamentos com morte, mesmo com a existência de intensa sinalização vertical e horizontal nessas áreas específicas. Crianças e jovens não têm, ainda, percepções de perigos iminentes, principalmente na hora das saídas dos colégios, quando todos eles querem voltar para casa procurando por seus pais em seus carros, ou se encontrando rapidamente com amigos para novas atividades lúdicas após as aulas.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, em 23 de setembro de 1997, tem sido um instrumento permanente de melhorias para o trânsito brasileiro, pelo que a sociedade agradece. A proposta em análise pode ser mais um instrumento importante de segurança viária ao incluir dois novos parágrafos no art. 88 do CTB para aprimorar a segurança do trânsito ao redor de escolas exigindo a colocação de faixas de pedestre ligeiramente acima do pavimento, provocando natural estímulo à redução de velocidade e tornando o trânsito de veículos mais seguro ao redor das instituições de ensino. Muitas vezes, uma única placa de sinalização não basta para condutores distraídos e, por esse motivo, a ligeira – mas fundamental – elevação do pavimento nas faixas de pedestres pode ser o principal agente responsável por evitar um acidente desagradável.

Esse aprimoramento depende apenas das pequenas mudanças dos parágrafos aqui propostos pelo nobre Autor deste projeto de lei, e é por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, que somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.046/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado MAURO MARIANI
Relator